



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0458/2011

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei n. 154/2011

Autor: Vereador Estevão Silva Machado

Assunto: Declaração de utilidade pública do "Clube do Corvo de Itapemirim" e das outras providências

DATA	HISTÓRICO
<u>Lido em</u>	<u>28/12/12</u>
<u>28/12/2012</u>	<u>Aprovado e sancionado em 28/12/12</u>

## AUTUAÇÃO

Aos 28 de dezembro dias do mês de dezembro  
do ano de 2011 dois mil e onze  
autuo a presente proposição.

*[Handwritten mark]*

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
“CLUBE DO CAVALO DE  
ITAPEMIRIM” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, o “**CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM**”, entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 26 de fevereiro do ano de 1998, inscrita no CNPJ n.02.925.015/0001-96, com sede e foro neste Município.

**ART. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

**I** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

**II** – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município;

**III** – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

**IV** – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

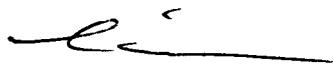
**V** – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

**ART. 3º.** Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**ART. 4º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2011,



**Estevão Silva Machado**  
**Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim**

## **JUSTIFICATIVA**

O Clube do Cavalo do Município de Itapemirim é uma entidade sem fins lucrativos, e dentre sua finalidade podemos destacar a de promover cursos nas mais diversas áreas, para tratadores, criadores, técnicos e demais pessoas interessadas, bem como realizar atividades de cunho social, educacional, cultural e recreativas.

O evento realizado pelo mesmo denominado expo verão já virou tradição em nosso Município, pois vem sendo realizado há de 20 anos.

Assim, conto com o apoio dos Nobres colegas Vereadores para que me acompanhem na aprovação deste Projeto de Lei.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim –ES. 29 / 12 / 11.

*Bianchi*

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.**

# ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DO CAVALO DE ITAPAMIRIM

## Capítulo I

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art.1º - O Clube do Cavalo de Itapemirim, com sede e foro na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art.2º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art.3º - Não terá fins lucrativos.

Art. 4 - Os objetivos do Clube são:

- a. Congregar os criadores de cavalos;
- b. Celebrar convênios com sindicatos, associações, entidades religiosas, empresas privadas, órgãos públicos nas três esferas de governo, organismos nacionais e internacionais;
- c. Promover cursos nas mais diversas áreas, para tratadores, criadores, técnicos e demais pessoas interessadas;
- d. Promover eventos, concursos hípicas e provas funcionais;
- e. Promover o fomento das diversas raças equinas;
- f. Realizar atividades de cunho social, educacional, cultural e recreativas para a população, por meios próprios ou através de parcerias com o poder público ou iniciativa privada.
- g. Zelar pela preservação do Meio Ambiente;
- h. Elaborar e executar projetos nas mais diversas áreas.

## Capítulo II

### DA SEDE

Art. 5º - O Clube será instalado no Parque de Exposições "Dr. Ayrton de Moreno", na Av. Raphael Vale dos Reis s/n, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

## Capítulo III

### ASSEMBLÉIA GERAL

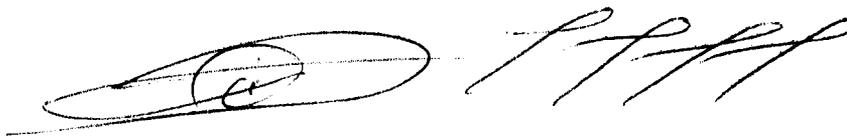
Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano decisório do Clube.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvando os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em fevereiro de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o exigirem e convocada pelo Presidente, ou pela maioria da diretoria, ou do Conselho Fiscal ou por metade mais um dos sócios quites com a Tesouraria.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Secretário, em nome do Presidente, com 30 (trinta) dias de antecedência à data de sua realização, comunicando através de edital afixado nas dependências do Clube.

§ 4º - Não havendo número legal de metade mais um, todos quites com a tesouraria, em primeira convocação, a Assembleia reunir-se-á em segunda convocação,



meia hora após, com a quantidade de sócios presentes.

## Capítulo IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Clube do Cavalo de Itapemirim será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria, constituída de 08(oito) membros, todos sócios, com mandatos de 02(dois) anos, permitindo a reeleição por igual período, terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, Assistente Jurídico, consultor técnico, Relações Públicas e Tesoureiro.

§1º - O Presidente deverá residir em Itapemirim ou possuir imóveis no município - ES

§2º - O mandato da diretoria deverá coincidir com a data de realização da Assembléia Geral Ordinária Bienal.

§3º - Os membros da diretoria permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art.9º - No caso de impedimento temporário ou licença de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a. O Presidente será substituído pelo vice-presidente;
- b. O vice-presidente será substituído por qualquer diretor, mediante designação do presidente;
- c. A substituição dos demais Diretores far-se-á por designação da Diretoria.

Art.10 - Vagando definitivamente qualquer cargo da Diretoria, esta designará um substituto para exercê-lo interinamente até a primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo vago pelo prazo ao substituto.

Art.11º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar o exercício do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem sem estar licenciado, ou não comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) não consecutivas, no período do mandato.

Art.12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar e deliberará com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros por maioria de votos dos presentes cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de qualidade em caso de empate.

§ único - Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Art.13º - São atribuições e deveres específicos da Diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- b. Aprovar o Regulamento Interno do Clube;
- c. Aprovar o regulamento pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens;
- d. Nomear representantes e correspondentes;
- e. Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis do Clube e renunciar a direitos;
- f. Deliberar sobre assuntos de interesse do Clube;

Art.14º - **COMPETE AO PRESIDENTE**

Diretoria

- a. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e da
- b. Supervisionar a administração geral do Clube;



2

- c. Superintender todos os negócios do Clube;
- d. Representar o clube em juízo, ou fora dele, podendo para tanto constituir, com outro Diretor procuradores ou advogados;
- e. Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- f. Distribuir as funções executivas entre diretores;
- g. Assinar com o diretor financeiro, todos os documentos contábeis e cheques do Clube;

**Art. 15° - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE**

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b. Executar as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente;

**Art. 16° - COMPETE AO 1° SECRETÁRIO;**

- a. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b. Supervisionar todos os serviços da Secretaria, seu funcionamento e assinar a correspondência do Clube;
- c. Manter sob sua guarda os documentos do Clube, exceto os de tesouraria;
- d. Proceder as convocações determinadas pelo Presidente;

**Art. 17° - COMPETE AO TESOUREIRO;**

- a. Assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis do Clube;
- b. Preparar as folhas de pagamentos, bem como efetuá-los;
- c. Promover o pagamento dos impostos, taxas e contribuições devidas pelo Clube;
- d. Supervisionar toda a arrecadação do Clube, sugerindo quando o caso, o aumento da cobrança de taxas e outras obrigações dos sócios;
- e. Sugerir novas arrecadações para o Clube;

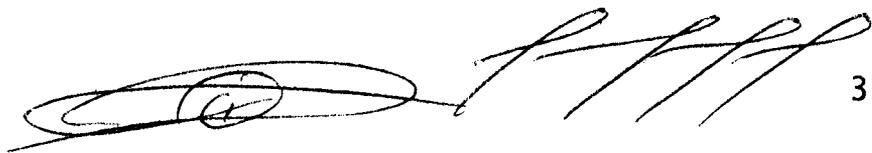
**Art. 18° - COMPETE AO 1° DIR. DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

- a. Promover o Clube em todas as exposições;
- b. Determinar a confecção de flâmulas, distintivos, de modo a promover o Clube junto ao público em geral, a fim de angariar novos sócios;
- c. Promover em exposições, rodeios, concursos hípicas e provas funcionais, tendo sempre como participante um representante do Clube;
- d. Procurar decorar a sede do clube com fotografias de animais premiados em exposições ou de animais pertencentes aos associados;
- e. Trazer sempre em ordem um fichário de animais premiados em exposições, com nomes e endereços de seus respectivos secretários;
- f. Recepcionar os convidados do Clube orientando-os durante sua permanência na Cidade ou quando em visitas às suas instalações.

**Art. 19° - O Conselho Fiscal compor-se á de 03(três) membros efetivos e outros tantos suplentes e terá as seguintes funções:**

- a. Aprovar ou não as contas da Diretoria do Clube, nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- b. Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, presidido pelo conselheiro mais idoso, sempre que apuradas irregularidades nas contas da Diretoria, deliberando a cerca das providências que deverão ser adotadas.

**Capítulo V**



## DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 20º - O Sócio interessado na Assistência Médico Veterinária poderá contar com orientação do consultor técnico do Clube ou Médico Veterinário de sua confiança.

### Capítulo VI

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á dois anos após a que elegeu a anterior.

§ único - Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão formadas chapas que deverão ser registradas na Secretaria do Clube ou diretamente com o Secretário, mediante protocolo, cinco dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 22º - O voto será direto e secreto.

§ 1º - A contagem dos votos será feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados.

§ 2º - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, ocorrerá na mesma Assembléia Geral Ordinária da eleição.

Art. 23º - No caso de empate nas eleições, será levado a sorteio o nome das duas chapas na presença de todos os associados.

### Capítulo VII

#### DOS SÓCIOS

Art. 24º - Terão direito ao voto todos os sócios quites com seus encargos e em gozo de seus direitos.

Art. 25º - Gozarão dos mesmos direitos dos sócios, com isenção de pagamento de taxas, os seus dependentes menores de 18 anos.

### Capítulo VIII

#### DOS DIREITOS

Art. 26º - São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado;
- b. Participar das Assembléias Gerais e apresentar por escrito, proposta ou indicação condizente com os fins do Clube;
- c. Beneficiar-se dos serviços prestados pelo Clube;
- d. Manter animais estacionados nas dependências do Clube para fins esportivos, reprodutivos, treinamentos e outros;
- e. Frequentar o Clube em todas as suas dependências;
- f. Participar de concursos, provas, competições, treinamentos e eventos diversos promovidos pelo Clube.

### Capítulo IX



4

## DOS DEVERES

Art. 27º - São deveres dos sócios:

- a. Observar e respeitar o Estatuto e Regulamento Interno do Clube;
- b. Manter o pagamento de suas taxas corretamente em dia;
- c. Zelar pela ordem e bom funcionamento do Clube;
- d. Obedecer as ordens emanadas do Presidente;
- e. Levar à Diretoria, todas as irregularidades observadas, bem como as sugestões para as providências devidas.

## Capítulo X

### DO AFASTAMENTO

Art. 28º - Dar-se-á o afastamento do sócio:

- a. Por solicitação, se estiver quite com a tesouraria;
  - b. Por suspensão, daquele que deixar de pagar a jóia e taxas por seis meses consecutivos ou não;
  - c. Por exclusão, daquele que cometer falta grave a juízo da Diretoria.
- § único - Das decisões da Diretoria de que resulta exclusão do sócio, caberá recurso para a Assembléia Geral.

## Capítulo XI

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 29º - O Clube usufruirá dos animais estacionados em suas dependências, como pólo de atração para a população e a conseqüente congregação dos criadores de cavalos e outras entidades, objetivando a ministração de cursos para tratadores, estudantes, criadores e técnicos.

Art. 30º - Promoverá exposições, leilões e eventos de cunho social, para beneficiar a população em geral, principalmente as mais carentes.

Art. 31º - Manterá contato com outras entidades para que seja feita uma rede, objetivando a troca de experiências, gerando um maior entrosamento e propiciando melhorias nos trabalhos desenvolvidos pelo Clube.

## Capítulo XII

### DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - Constituem os fundos e o patrimônio do Clube:

- a. As contribuições dos sócios;
- b. As subvenções e doações;
- c. As rendas patrimoniais;
- d. as rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.

Art. 33º - Não tendo o Clube fins lucrativos, as suas rendas deverão ser aplicadas:

- a. Na manutenção de seus serviços;
- b. Em instalações necessárias as suas atividades;
- c. Na aquisição de bens cuja renda seja revertida para fins dos itens



- anteriores;  
d. Na aquisição de terreno para a construção de sua sede própria.

### CAPÍTULO XIII

#### DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 34º- Em caso de dissolução do Clube o seu patrimônio líquido, após o lavramento e liquidação dos débitos existentes, será destinado ao acervo do Parque de Exposições "Dr. Ayrton de Moreno", a juízo da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

§1º- A dissolução será decidida somente em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, tornando-se necessário, ainda os Fundadores, Proprietários e Beneméritos.

Art. 35º- A dissolução do Clube só se tornará definitiva depois de julgada em instância final, pelo poder jurídico, mediante recurso - ofício da diretoria.

### CAPÍTULO XIV

#### TAXA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º- Não serão remunerados os cargos de membros da Diretoria.

Art. 37º- O Sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Clube, não terá a restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido à tesouraria.

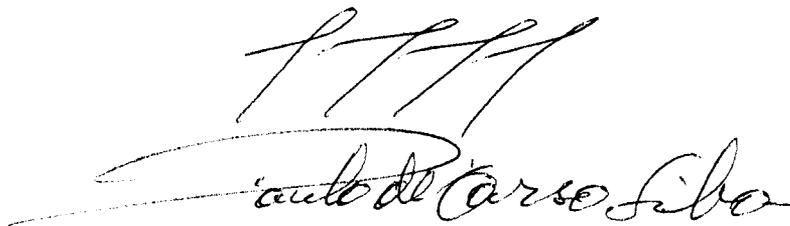
Art. 38º- O sócio que se ausentar do Espírito Santo por período superior a um ano poderá obter, da Diretoria, redução do pagamento de suas contribuições para 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de administração, até o máximo de dois anos. Essa redução só será concedida se requerida antes de o sócio ausentar-se do Estado.

Art. 39º- Os associados não respondem pelos compromissos assumidos pelo Clube e vice-versa.

Art. 40º- Os casos omissos serão tratados e resolvidos em reuniões da Diretoria, "ad-referendum" de Assembléia Geral.

Art. 41º- Este estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria e aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Itapemirim-ES, 28 de dezembro de 2011.



Paulo de Carso Silva

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.925.015/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/01/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAFAEL VALE DOS REIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>PARQUE DE EXPOSICOES</b>	
CEP <b>29.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/12/2011** às **11:32:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

O Clube de Cavalos de Itapemirim, por seu presidente abaixo assinado, nos termos do Art.114 da Lei 6.015/73, com alterações decorrentes da Lei 6.216/76 (Registros Públicos), requer a V. Exa. o Registro de seu Estatuto em anexo.

N. Termos

F. Deferimento

Cartório do 3.º Ofício  
Tabellionato  
Benedite Entes Muqui  
TABELIÃO  
Iselson B. de Nascimento  
SUBSTITUO  
Pça Domingos Martins, 82  
Fone (027) 532-1324  
Itapemirim - Esp. Santo

Reconheço a Firma supra de  
*Admirson Gomes de Freitas de Souza*  
Itapemirim, 03 de 07 de 98  
Em Test.º *[Assinatura]* da verdade  
*[Assinatura]*  
TABELIÃO

ESTATUTO  
DO  
"CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM"



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVO

Art. 1º - O Clube do Cavalo de Itapemirim, com sede e foro na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 3º - Não terá fins lucrativos.

Art. 4º - O objetivo do Clube é:

- a. Congregar os criadores de cavalos.
- b. Firmar convênios com a Secretária de Estado da Agricultura e as diversas Prefeituras Municipais, visando à ocupação permanente dos Parques de Exposições, a fim de torná-los úteis, de acordo com as finalidades para as quais foram criados;
- c. Promover cursos rápidos, a nível de tratadores, criadores e técnicos;
- d. Promover concursos hípicas, e provas funcionais;
- e. Promover o fomento da diversas raças eqüinas.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 5º - O Clube será instalado no Parque de Exposição "Dr. Ayrton de Moreno", na Av. Raphael vale dos Reis - S/N - em Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano decisório do Clube.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvando os casos previstos neste Estatuto. Ressalvando os casos previstos neste estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no período de 26 de Fevereiro à 26 Fevereiro de cada ano extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o exigirem e convocada pelo Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou por metade mais um dos sócios, quites com a Tesouraria.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada pelo Secretário, em nome do Presidente, com 30 ( trinta ) dias de antecedência à data de suas realizações, pelo órgão de imprensa de maior circulação na Cidade.

§ 4º - Não havendo número legal de metade mais um, todos quites com a tesouraria, em primeira convocação, a Assembléia reunir-se-á em Segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 10 ( dez ) sócios presentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O clube será administrado por uma Diretoria e um conselho Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria, constituída de 08 ( oito ) membros, todos sócios, com mandatos de 01 ( um ) ano, permitido a reeleição, terá a seguinte composição: Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Assistente Jurídico, Consultor Técnico, Relações Públicas e Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente deverá residir em Itapemirim-ES.

§ 2º - O Mandato da Diretoria coincidirá com a data de realização da Assembléia Geral Ordinária Anual.

§ 3º - Os membros da Diretoria permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 9º - No caso de impedimento temporário ou licença de qualquer dos membros de Diretoria, a sua substituição far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a. O Presidente será substituído pelo vice-presidente.;
- b. O vice-presidente será substituído por qualquer Diretor, mediante designação do Presidente;
- c. A substituição dos demais Diretores far-se-á por designação da Diretoria.

Art. 10º - Vagando definitivamente qualquer cargo da Diretoria, esta designará um substituto para exercê-lo interinamente até a primeira



Assembléa Geral, que preencherá o cargo vago pelo prazo que restava substituto.



Art. 11º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar o exercício do cargo por prazo superior a 30 ( trinta ) dias, sem estar licenciado, ou não comparecer a 04 ( quatro ) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) não consecutivas, no período do Mandato.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar e deliberará com a presença de no mínimo 04 ( quatro ) de seus membros por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente, além do próprio, o voto de qualidade em caso de empate.

§ único - Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Art. 13º - São atribuições e deveres específicos da Diretoria:

- a. Cumprir e fazer e cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléa Geral;
- b. Aprovar o Regulamento Interno do Clube;
- c. Aprovar o Regulamento Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens;
- d. Nomear representantes e correspondentes;
- e. Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis do Clube e renunciar a direitos;
- f. Deliberar sobre assuntos de interesse do Clube;

Art. 14º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléa Geral e da Diretoria;
- b. Supervisionar a Administração geral do Clube;
- c. Superintender todos os negócios do Clube;
- d. Representar o Clubé em Juízo, ou fora dele, podendo para tanto constituir, com outro Diretor procuradores ou advogados ;
- e. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f. Distribuir as funções executivas entre Diretores;
- g. Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os documentos contábeis e cheques do Clube;

Art. 15º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Alencar Ribeiro  
Advogado



- b. Executar as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente;

Art. 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b. Supervisionar todos os serviços da Secretaria, seu funcionamento e assinar a correspondência do Clube;
- c. Manter sob sua guarda os documentos do Clube, exceto os de tesouraria;
- d. Proceder às convocações determinadas pelo Presidente;
- e. Administrar a biblioteca do Clube;

Art. 17º COMPETE AO TESOUREIRO:

- a. Assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis do Clube;
- b. Preparar as folhas de pagamento, bem como efetuá-los;
- c. Promover o pagamento dos impostos, taxas e contribuições devidas pelo Clube;
- d. Supervisionar toda a arrecadação do Clube, sugerindo, quando o caso, o aumento da cobrança de taxas e outras obrigações dos sócios;
- e. Sugerir novas arrecadações para o Clube;

Art. 18º COMPETE AO 1º DIR. DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- a. Promover o Clube em todas as exposições
- b. Determinar a confecção de flâmulas, distintivos, de modo a promover o Clube junto ao público em, geral, a fim de angariar novos sócios;
- c. Promover, em exposições, rodeios, concursos hípicas e provas funcionais, tendo sempre como participante um representante do Clube;
- d. Procurar decorar a sede do Clube com fotografias de animais premiados em exposições ou de animais pertencentes as associados;
- e. Trazer sempre em ordem um fichário de animais premiados em exposições, com nomes e endereços de seus respectivos proprietários;

Mauro Roberto Figueira de Jesus  
ADVOGADO OAB 5337 CPF 304 548 887-1



- f. Recepcionar os convidados do Clube, orientando-os durante sua permanência na Cidade ou quando em visitas às suas instalações;

Art. 19º - O conselho Fiscal compor-se-á de 03 ( três ) membros efetivos e outros tantos suplentes e terá as seguintes funções:

- a. Aprovar ou não as contas da Diretoria do Clube, nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- b. Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, presidido pelo Conselheiro mais idoso, sempre que apurados irregularidade nas contas da Diretoria, deliberando a cerca das providências que deverão ser adotadas.

## CAPÍTULO V

### DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 20º - O Sócio interessado na Assistência Medico Veterinária poderá contar com orientação do consultor técnico do Clube ou o médico veterinário de sua confiança.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - A eleição para renovação da Diretoria, realizar-se-á dois anos após a que elegeu a anterior;

§ único - Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria, serão formadas chapas que deverão ser registradas na Secretaria do Clube, mediante protocolo, trinta dias antes da data marcada para realização da eleição.

Art. 22º - O voto será direto e secreto.

§ 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados.

§ 2º - A posse da Diretoria eleita ocorrerá na mesma Assembléia Ordinária da eleição.

Art. 23º - No caso de empate, nas eleições será levado a sorteio o nome das duas chapas na presença de todos os associados.

## CAPÍTULO VII

### DOS SÓCIOS

§ Único - Terão direito ao voto todos os sócios quites com seus encargos e em gozo de seus direitos.

Asses. Rubata  Secretaria do Clube

Art. 24º - Todos os sócios, sem exceção, para frequentarem as dependências do Clube, deverão estar munidos de sua respectiva identidade, fornecida pelo Clube.

Art. 25º - Gozarão dos mesmos direitos dos sócios, com isenção de pagamento de taxas, os seus dependentes menores de 18 anos.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS DIREITOS

Art. 26º - São direitos dos sócios, além dos contidos no regulamento do Clube os de:

- a. Votar e ser votado;
- b. Participar das assembléias e apresentar por escrito, proposta ou indicação condizente com os fins do Clube;
- c. Beneficiar-se dos serviços prestados pelo Clube;
- d. Manter animais estacionados nas dependências do Clube para fins esportivos, treinamentos;
- e. Frequentar o Clube em todas as suas dependências;
- f. Participar de concursos;
- g. Participar de provas e competições;

### CAPÍTULO IX

#### DOS DEVERES

Art. 27º - São deveres dos sócios, além dos contidos no regulamento do Clube, os de:

- a. Observar os Estatutos e Regulamentos do Clube;
- b. Manter o pagamento de suas taxas corretamente em dia;
- c. Zelar pela ordem e bom funcionamento do Clube;
- d. Obedecer às ordens emanadas do Presidente.
- e. Levar à diretoria, por escrito, todas as irregularidades observadas, bem como as sugestões para as providências devidas;

### CAPÍTULO X

#### DO AFASTAMENTO

Art. 28º - Dar-se-á o afastamento do sócio:

- a. Por solicitação, se estiver quite com a tesouraria;



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration.



- b. Por suspensão, daquele que deixar de pagar a jóia e taxa por seis meses consecutivos ou não;
- c. Por exclusão, daquele que cometer falta grave a juízo da Diretoria;

§ único - Das decisões da Diretoria de que resulta exclusão do sócio, caberá recurso para a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO XI

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 29º - O Clube usufruirá dos animais estacionados em suas dependências como pólo de atração e a conseqüente congregação dos criadores de cavalos e outras entidades, objetivando a ministração de cursos para tratadores, estudantes, criadores e técnicos.

§ único - Além dos convênios supra mencionados, o Clube manterá outros com a sociedades hípicas locais a fim de que haja maior entrosamento entre diversas classes admiradoras do cavalo.

Art. 30º - Instalará um posto de monta especialmente para fins didáticos.

Art. 31º - Promoverá exposições e leilões.

Art. 32º - O Clube deverá manter, à disposição de seus associados, uma biblioteca técnica e de assuntos gerais.

### CAPÍTULO XII

#### DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - Constituem os fundos e o patrimônio do Clube:

- a. as contribuições dos sócios;
- b. as subvenções e doações;
- c. as rendas patrimoniais;
- d. as rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes

Art. 34º - Não tendo o Clube fins lucrativos, as suas rendas deverão ser aplicadas:

- a. na manutenção de seus serviços;
- b. em instalações necessárias às suas atividades;
- c. na aquisição de bens cuja renda seja revertida para fins dos itens anteriores;
- d. na aquisição de um terreno para a construção de sua sede própria;

Roberto Carneiro de Jesus  
Presidente do Conselho

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 35º - Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após o levantamento e liquidação dos débitos existentes, será destinado ao acervo do Parque de Exposições "Dr. Ayrton de Moreno", Juízo da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º - A dissolução será decidida somente em assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 ( dois terços ) dos votos dos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal pelo menos metade mais um do total dos sócios Fundadores, Proprietários e Beneméritos.

Art. 36º - A dissolução do Clube só se tornará definitiva depois de julgada, em instância final, pelo Poder Judiciário, mediante recurso-offício da Diretoria.

## CAPÍTULO XIV

### TAXA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º - Não serão remunerados os cargos de membros da Diretoria.

Art. 38º - O Sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Clube, não terá direito à restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido a tesouraria.

Art. 39º - O Sócio que se ausentar do Espírito Santo por período superior a um ano poderá obter, da Diretoria, redução do pagamento de suas contribuições para 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor da taxa de administração, até o máximo de dois anos. Essa redução só será concedida se requerida antes de o sócio ausentar-se de Estado.

Art. 40º - Os associados não respondem pelos compromissos assumidos pelo Clube.

Art. 41º Os casos omissos serão tratados e resolvidos em reuniões da Diretoria, "ad-referendum" de Assembléia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria e aprovação pelo voto de 2/3 ( dois terços ) dos sócios presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Itapemirim-ES 26 de Fevereiro de 1998.

*Raimundo Roberto Ferreira do Sousa*  
Advogado OAB 5922 - CPF 384.748.527-14

*Edson José Felício*





## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N. 154/2011**

**ASSUNTO:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SOLICITANTE: VEREADOR ESTEVÃO SILVA MACHADO**

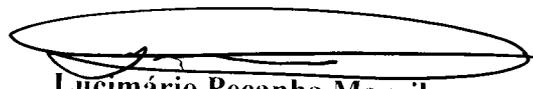
O presente PL tem por objetivo tornar como Utilidade Pública a "CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM".

A COLEJUR verificou que o Clube do Cavalo visa promover cursos nas mais diversas áreas, para tratadores, criadores, técnicos e demais pessoas interessadas, desenvolvendo atividades de cunho social, educacional, cultural e recreativos.

Acrescenta-se, ainda, que foi inserido na proposição o art. 2º e seus incisos, onde assegura que a instituição não será usada para fins políticos-partidário em obediência da legislação eleitoral e nem fará uso de recursos públicos, conforme estabelece às legislações pertinentes.

Pelos fundamentos acima, opinamos pela aprovação em Plenário.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente

  
**Lucimário Peçanha Marvila**  
Vice-Presidente

  
**Juarez Ferreira Gomes**  
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2011.

Recebi em 29/12/11

*Alvina Aparecida C. Barreto*  
Assessora Legislativa  
Procuradoria Geral

**Autor do Projeto de Lei:**  
**Vereador: Estevão Silva Machado**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, o "**CLUBE DO CAVALO DE ITAPEMIRIM**", entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 26 de fevereiro do ano de 1998, inscrita no CNPJ n.02.925.015/0001-96, com sede e foro neste Município.

**ART. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

**ART. 3º.** Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**ART. 4º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 29 de dezembro de 2011.

*Bianchi*

**VANDERLEI LOUZADA BIANCHI**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)

---